

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 /

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ‘ALTERA E CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 25 DE AGOSTO DE 2012, QUE ‘CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

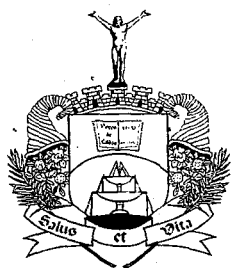
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas no Anexo I da Lei Complementar nº 176, de 22 de dezembro de 2015, a jornada dos seguintes empregos:

- I. Grupo Ocupacional V - Assistente Social do NASF, do Consultório de Rua e do SAD – 20 horas/semana;
- II. Grupo Ocupacional V - Fisioterapeuta do NASF – 20 horas/semana;
- III. Grupo Ocupacional VI - Educador Físico do NASF – 30 horas/semana;
- IV. Grupo Ocupacional VII - Farmacêutico do NASF – 30 horas/semana;
- V. Grupo Ocupacional VII - Nutricionista do NASF – 30 horas/semana;
- VI. Grupo Ocupacional VII - Psicólogo do NASF, do Consultório de Rua e do SAD – 30 horas/semana.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 176, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 3º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 178, de 03 de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

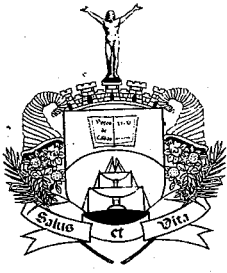
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 - fl. 2 /

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2016.

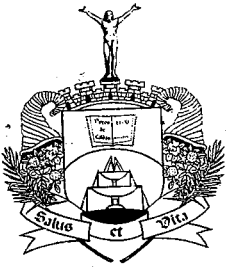
ELOISIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I					
CLASSE DE EMPREGOS					
Nº	Classes	Código dos Níveis de Carreira	Nº de Empregos	Jornada	Atribuições
GRUPO OCUPACIONAL I – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
01
GRUPO OCUPACIONAL II – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO MÉDIO COMPLETO, para o emprego de Auxiliar Administrativo da ESF; ENSINO MÉDIO COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU ENSINO TÉCNICO COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG, para o emprego de Auxiliar em Saúde Bucal da ESF					
01
02
GRUPO OCUPACIONAL III – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO MÉDIO COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU TÉCNICO COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE					
01
02
GRUPO OCUPACIONAL IV – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE					
01
GRUPO OCUPACIONAL V – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE					
01	Assistente Social do NASF, do Consultório de Rua e do SAD (NR)	E-ESF	07	20h/semanal (NR)	...
02	Fisioterapeuta do NASF	E-ESF	12	20h/semanal (NR)	...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

GRUPO OCUPACIONAL VI – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE				
01	Educador Físico do NASF	F-ESF	05	30h/semanal (NR)
				...
GRUPO OCUPACIONAL VII – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE				
01	Farmacêutico do NASF	G-ESF	05	30h/semanal (NR)
				...
02	Nutricionista do NASF	G-ESF	05	30h/semanal (NR)
				...
03	Psicólogo do NASF, do Consultório de Rua e do SAD (NR)	G-ESF	07	30h/semanal (NR)
				...
GRUPO OCUPACIONAL VIII – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE				
01
GRUPO OCUPACIONAL IX – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE				
01
GRUPO OCUPACIONAL X – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE				
01